

ACÓRDÃO TC-781/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-7593/2011
JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL - ADRIANA FAVERO JORGE

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I – RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua**, sob responsabilidade da Sra. **Adriana Favero Jorge – Secretária Municipal de Saúde**, referente ao exercício de 2010.

A documentação foi examinada pela 6ª Secretaria de Controle Externo, conforme **Relatório Técnico Contábil - RTC 211/2014** (fls. 230/233), recomendando que sejam consideradas **regulares** as contas prestadas pela **Sra. Adriana Favero Jorge**, referentes ao exercício financeiro de 2010.

Na **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 7039/2014**, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC (fls. 235/236), opinou pela **regularidade** das contas apresentadas, dando plena **quitação** à responsável, como segue:

[...]

Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 211/2014 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** da senhora **Adriana Favero Jorge – Secretária Municipal de Saúde**, frente ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, no exercício de **2010**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Em. Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira manifestou-se de acordo com o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2010, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES** as contas do **Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua**, sob a responsabilidade da Sra. **Adriana Favero Jorge – Secretária Municipal de Saúde**, relativas ao **exercício de 2010**, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação à responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência à interessada e, após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-7593/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e quatorze, à unanimidade, julgar **regular** a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Favero Jorge, Ordenadora de despesas, **arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para o julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2014.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões